PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
SETOR PROTOCOLO
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO SOB Nº 103
NO LIV. Nº 01/09 ÀS FLS. 66 AS 70
MAURITI-CE 05 / 11 / 2025
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 04

GABINETE DA VEREADORA VIRGÍNIA REIS

PROJETO DE LEI Nº 79/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, Estado do Ceará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria da Vereadora VIRGÍNIA REIS – PT

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino de Mauriti, com o objetivo de promover a conscientização e a implementação de ações de adaptação climática nas escolas públicas, integrando-as às diretrizes pedagógicas e administrativas de sustentabilidade e resiliência.

Art. 2º A Política Municipal de Adaptação Climática tem como base as ações promovidas pela Bancada do Clima, iniciativa nacional voltada à promoção de políticas públicas que enfrentem os impactos das mudanças climáticas no ambiente escolar, fortalecendo o papel das escolas como espaços de educação ambiental e de proteção à saúde das crianças e adolescentes.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Adaptação Climática:

I – conscientizar sobre os impactos das mudanças climáticas na saúde, no aprendizado e na convivência escolar;

II – implementar ações que garantam conforto térmico, ventilação e iluminação natural adequadas nas escolas;

III – proteger as unidades escolares contra chuvas intensas, enchentes, inundações e deslizamentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 02

IV – estimular o uso de soluções verdes e sustentáveis, com o plantio de árvores, criação de jardins, hortas e áreas sombreadas;

V – incentivar a participação de alunos, pais, professores e funcionários na construção das soluções adaptativas, considerando as particularidades de cada unidade;

VI – incluir a educação ambiental e o letramento climático no processo pedagógico, fortalecendo a formação cidadã e sustentável dos estudantes.

Art. 4º As ações de adaptação climática nas escolas municipais poderão incluir, entre outras medidas:

I – disponibilização de instrumentos e equipamentos que assegurem o conforto térmico e o uso racional de energia;

II – implementação de espaços verdes e áreas sombreadas dentro e no entorno das escolas;

III – oferta de alimentação e uniformes escolares adequados às condições climáticas locais;

IV – estímulo à hidratação constante dos alunos e à manutenção de acesso à água potável em todos os ambientes escolares;

V – capacitação de professores e servidores sobre mudanças climáticas, primeiros cuidados e prevenção de riscos;

VI – reorganização das atividades escolares, especialmente as realizadas ao ar livre, em períodos de calor extremo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e com o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC) do Município de Mauriti, poderá elaborar planos escolares de adaptação climática, considerando as características de cada unidade de ensino, sua localização e vulnerabilidade aos eventos climáticos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para apoiar as ações previstas nesta Lei, promovendo o intercâmbio de conhecimento e o desenvolvimento de soluções locais sustentáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 03

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mauriti – CE, em 05 de novembro de 2025.

Vereadora Virgínia Reis – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 04

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mauriti, as diretrizes para a Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino, alinhando o município a uma importante iniciativa nacional de enfrentamento aos efeitos das mudanças climáticas no ambiente escolar.

A proposta segue o modelo do Projeto de Lei elaborado pela Bancada do Clima (BC), grupo formado por parlamentares comprometidos com a pauta ambiental, social e climática, que tem promovido uma ação coordenada para apresentação dessa iniciativa em diversas cidades brasileiras.

O lançamento nacional do projeto ocorreu no dia 25 de setembro, em Brasília, durante o 1º Encontro Nacional da Bancada do Clima, ocasião em que foi destacada a urgência de preparar as redes de ensino para lidar com os impactos das mudanças climáticas, especialmente nas regiões mais vulneráveis.

O objetivo central do Projeto é conscientizar e preparar as escolas públicas para os desafios climáticos, integrando práticas pedagógicas e administrativas de sustentabilidade e resiliência. A iniciativa busca transformar as escolas em espaços seguros, saudáveis e educadores em relação ao meio ambiente.

Em Mauriti, onde o clima semiárido impõe desafios como altas temperaturas, baixa umidade e longos períodos de estiagem, a adoção de medidas adaptativas é fundamental para o bem-estar dos estudantes e profissionais da educação. O calor excessivo, por exemplo, impacta diretamente o aprendizado, a concentração e até a saúde das crianças. Assim, a implementação de estratégias simples, como melhor ventilação, sombreamento, áreas verdes e acesso à água potável, representa um avanço significativo na qualidade da educação e na proteção da comunidade escolar.

Além das melhorias estruturais e pedagógicas, o projeto visa fomentar a educação ambiental e o letramento climático, formando cidadãos conscientes, participativos e capazes

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 05

de compreender o papel de cada um na preservação do planeta e na mitigação dos efeitos do aquecimento global.

A "Política Municipal de Adaptação Climática nas Escolas" representa, portanto, um compromisso de Mauriti com o futuro, com a vida e com a justiça climática, buscando garantir que nossas crianças e jovens cresçam em ambientes saudáveis, preparados e sustentáveis.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, ambiental e educacional da proposta, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que coloca Mauriti em sintonia com as políticas públicas mais inovadoras e necessárias para o enfrentamento das mudanças climáticas no país.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mauriti – CE, em 05 de novepmbro de 2025.

Oliveira

Vereadora Virgínia Reis – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 06

DESPACHO

R. H.

VISTAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DE PARECER.

PROJETO DE LEI Nº 79/2025 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURITI, 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 07

CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Às 09h00min do dia 12 de novembro de 2025, na sala das Comissões Vereador Manoel Ferreira Leite, realizou-se a reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo como Relator o Edil, **José Deuzivan da Silva (PT)** sob a presidência do **Vereador Rangel Cartaxo de Melo (PT)** atendendo assim as disposições regimentais. Abrindo os trabalhos, o Presidente esclareceu que o objetivo da reunião é o de analisar o projeto de lei nº 079/2025 de iniciativa da Vereadora Virginia Reis. Salientou que o referido projeto fora dado entrada no expediente Legislativo na Sessão Ordinária do dia 07 de novembro do ano em curso. Projeto com vistas à comissão para emissão de parecer.

Objeto: Projeto de Lei nº 079/2025
Autor: Vereadora Virginia Reis

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da política municipal de adaptação climática na rede municipal de ensino e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 079/2025, de iniciativa da Vereadora Virginia Reis, que tem por finalidade a instituição de diretrizes para a política municipal de adaptação climática no âmbito da rede municipal e ensino, integrando-as as diretrizes pedagógicas e administrativas.

A proposta tem por objetivo o alinhamento do município a uma importante iniciativa nacional de enfretamento aos efeitos das mudanças climáticas no âmbito escolar.

Segundo a justificativa apresentada, a proposta segue o modelo do projeto de Lei elaborado pela bancada do clima (BC) que tem promovido uma ação coordenada para apresentação dessa iniciativa nas cidades brasileiras.

Além das melhorias estruturais e pedagógicas, o projeto visa fomentar a educação ambiental e climática, formando cidadãos conscientes.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto em análise é formal e materialmente constitucional, estando amparado pelas normas que regem a autonomia administrativa e legislativa dos Municípios (art. 30, I, da Constituição Federal).

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 08

A iniciativa é adequada e legítima, por tratar de matéria de competência dos edis municipais, não havendo usurpação de competência nem criação de nova obrigação ou despesa pública.

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, a proposição observa os requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e precisa.

Não há, portanto, qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeça sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 079/2025, devendo o mesmo prosseguir regularmente em sua tramitação, com posterior apreciação pelo Plenário.

José Deuzivan da Silva
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Depois de relatado o incluso Projeto de Lei, no qual o relator da matéria, Vereador **José Deuzivan da Silva** apresentou parecer favorável à sua aprovação, o senhor Presidente leu o presente relatório nesta reunião tendo destacado que na matéria ora discutida, estão presentes os requisitos de legalidade.

Ficou desta forma o voto de cada membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Rangel Cartaxo de Melo (PT): FAVORÁVEL

Secretário: Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio (PDT): FAVORÁVEL

Relator: José Deuzivan da Silva (PT): FAVORÁVEL

Presentes os vereadores: Rangel Cartaxo de Melo, Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio e José Deuzivan da Silva.

RANGEL CARTAXO DE MELO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 09

JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA
RELATOR

IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 10

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 77/2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, Estado do Ceará, por seus representantes legais, decreta a a seguinte Lei de autoria da Vereadora Virgínia Reis – PT

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino de Mauriti, com o objetivo de promover a conscientização e a implementação de ações de adaptação climática nas escolas públicas, integrando-as às diretrizes pedagógicas e administrativas de sustentabilidade e resiliência.

Art. 2º A Política Municipal de Adaptação Climática tem como base as ações promovidas pela Bancada do Clima, iniciativa nacional voltada à promoção de políticas públicas que enfrentem os impactos das mudanças climáticas no ambiente escolar, fortalecendo o papel das escolas como espaços de educação ambiental e de proteção à saúde das crianças e adolescentes.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Adaptação Climática:

I – conscientizar sobre os impactos das mudanças climáticas na saúde, no aprendizado e na convivência escolar;

II – implementar ações que garantam conforto térmico, ventilação e iluminação natural adequadas nas escolas;

III – proteger as unidades escolares contra chuvas intensas, enchentes, inundações e deslizamentos;

IV – estimular o uso de soluções verdes e sustentáveis, com o plantio de árvores, criação de jardins, hortas e áreas sombreadas;

V – incentivar a participação de alunos, pais, professores e funcionários na construção das soluções adaptativas, considerando as particularidades de cada unidade;

VI – incluir a educação ambiental e o letramento climático no processo pedagógico, fortalecendo a formação cidadã e sustentável dos estudantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 11

Art. 4º As ações de adaptação climática nas escolas municipais poderão incluir, entre outras medidas:

I – disponibilização de instrumentos e equipamentos que assegurem o conforto térmico e o uso racional de energia;

II – implementação de espaços verdes e áreas sombreadas dentro e no entorno das escolas;

III – oferta de alimentação e uniformes escolares adequados às condições climáticas locais;

IV – estímulo à hidratação constante dos alunos e à manutenção de acesso à água potável em todos os ambientes escolares;

V – capacitação de professores e servidores sobre mudanças climáticas, primeiros cuidados e prevenção de riscos;

VI – reorganização das atividades escolares, especialmente as realizadas ao ar livre, em períodos de calor extremo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e com o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC) do Município de Mauriti, poderá elaborar planos escolares de adaptação climática, considerando as características de cada unidade de ensino, sua localização e vulnerabilidade aos eventos climáticos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para apoiar as ações previstas nesta Lei, promovendo o intercâmbio de conhecimento e o desenvolvimento de soluções locais sustentáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente